

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 542

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei n.º 532-D, da iniciativa do Sr. Ministro de Instrução Pública, é de parecer que merece a vossa aprovação, visto, pelas informações colhidas, ser in-

formada que sem o abõno dos créditos pedidos não podia continuar o regular funcionamento dos cursos professados nas escolas de ensino normal e de ensino elementar industrial e comercial.

Sala das Sessões, em 8 de Janeiro de 1917.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Manuel da Costa Dias.

Levy Marques da Costa.

Mariano Martins.

Ernesto Júlio Navarro.

Constâncio de Oliveira.

Francisco de Sales Ramos da Costa (com declarações).

Germano Martins.

Albino Vieira da Rocha.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

Proposta de lei n.º 532-D

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério de Instrução Pública, um crédito especial da importância de 25.400\$, destinado a reforçar as dotações inscritas nos seguintes capítulos e artigos do orçamento deste Ministério aprovado para o ano económico de 1916-1917:

Capítulo 3.º, artigo 15.º—

Abonos variáveis — Gratificações pelo serviço de regência das Escolas de Ensino Normal 11.400\$

Capítulo 6.º, artigo 65.º—

Substituições, desdobramentos e regências das Escolas de Ensino Elementar Industrial e Comercial 14.000\$

e a fim de ocorrer ao pagamento da totalidade dos respectivos encargos durante o mencionado ano económico.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em Dezembro de 1916.

Joaquim Pedro Martins, Ministro de Instrução Pública.
Afonso Costa, Ministro das Finanças.